



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.571, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **MARCIO CAVALCANTI PAMPURI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação corresponde, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 220.886.570,00 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta reais) e se desdobra em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.571, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

I - R\$ 177.592.876,64 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 43.293.693,36 (quarenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



SUB LEGE LIBERTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

E S P E C I F I C A Ç A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	49.922.000,64	0,00	49.922.000,64
receita de contribuicoes	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
receita patrimonial	1.666.400,00	167.100,00	1.833.500,00
receita de servicos	21.000,00	0,00	21.000,00
transferencias correntes	121.740.500,00	12.574.344,00	134.314.844,00
outras receitas correntes	13.084.831,59	0,00	13.084.831,59
fundeb	-14.687.000,00	0,00	-14.687.000,00
Total das Receitas Correntes	175.347.732,23	12.741.444,00	188.089.176,23
RECEITAS DE CAPITAL			
transferencias de capital	2.245.144,41	5.165.680,00	7.410.824,41
Total das Receitas de Capital	2.245.144,41	5.165.680,00	7.410.824,41
Total da Administracao Direta	177.592.876,64	17.907.124,00	195.500.000,64
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
INST. DE PREV DOS SERV. PUBLICOS DE MAIRIPORA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuicoes	0,00	4.900.970,00	4.900.970,00
receita patrimonial	0,00	5.315.000,00	5.315.000,00
outras receitas correntes	0,00	51.000,00	51.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias	0,00	15.119.599,36	15.119.599,36
Total das Receitas Correntes	0,00	25.386.569,36	25.386.569,36
Total INST. DE PREV DOS SERV. PUBLICOS DE MAIRIPORA	0,00	25.386.569,36	25.386.569,36
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	49.922.000,64	0,00	49.922.000,64
receita de contribuicoes	3.600.000,00	4.900.970,00	8.500.970,00
receita patrimonial	1.666.400,00	5.482.100,00	7.148.500,00
receita de servicos	21.000,00	0,00	21.000,00
transferencias correntes	121.740.500,00	12.574.344,00	134.314.844,00
outras receitas correntes	13.084.831,59	51.000,00	13.135.831,59
receitas correntes - intra-orcamentarias	0,00	15.119.599,36	15.119.599,36
fundeb	-14.687.000,00	0,00	-14.687.000,00
Total das Receitas Correntes	175.347.732,23	38.128.013,36	213.475.745,59

E S P E C I F I C A Ç A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL			
transferencias de capital	2.245.144,41	5.165.680,00	7.410.824,41
Total das Receitas de Capital	2.245.144,41	5.165.680,00	7.410.824,41
Total da Administracao Direta e Indireta	177.592.876,64	43.293.693,36	220.886.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.571, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

SEÇÃO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 218.343.570,00 (duzentos e dezoito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta reais, na seguinte conformidade:

I - R\$ 146.995.946,00 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 71.347.624,00 (setenta e um milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	128.525.032,23	49.711.524,00	178.236.556,23
DESPESAS DE CAPITAL	9.152.244,41	5.568.200,00	14.720.444,41
Total da Administração Direta	137.677.276,64	55.279.724,00	192.957.000,64
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	15.961.900,00	15.961.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	106.000,00	106.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	9.318.669,36	0,00	9.318.669,36
Total da Administração Indireta	9.318.669,36	16.067.900,00	25.386.569,36
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	128.525.032,23	65.673.424,00	194.198.456,23
DESPESAS DE CAPITAL	9.152.244,41	5.674.200,00	14.826.444,41
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	9.318.669,36	0,00	9.318.669,36
Total da Administração Direta e Indireta	146.995.946,00	71.347.624,00	218.343.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	8.275.321,40	0,00	8.275.321,40
PREFEITURA MUNICIPAL	129.401.955,24	55.279.724,00	184.681.679,24
Total da Administração Direta	137.677.276,64	55.279.724,00	192.957.000,64
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DE MAIRIPORÃ	0,00	16.067.900,00	16.067.900,00
Total da Administração Indireta	0,00	16.067.900,00	16.067.900,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	9.318.669,36	0,00	9.318.669,36
Total do Município	146.995.946,00	71.347.624,00	218.343.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	8.275.321,40	0,00	8.275.321,40
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	523.100,00	0,00	523.100,00
04 - ADMINISTRACAO	27.023.610,83	0,00	27.023.610,83
06 - SEGURANCA PUBLICA	746.000,00	0,00	746.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.074.100,00	6.074.100,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	16.067.900,00	16.067.900,00
10 - SAUDE	0,00	49.205.624,00	49.205.624,00
11 - TRABALHO	283.000,00	0,00	283.000,00
12 - EDUCACAO	62.470.500,00	0,00	62.470.500,00
13 - CULTURA	2.672.500,00	0,00	2.672.500,00
15 - URBANISMO	25.102.244,41	0,00	25.102.244,41
16 - HABITACAO	11.000,00	0,00	11.000,00
17 - SANEAMENTO	1.000,00	0,00	1.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.752.000,00	0,00	1.752.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	240.500,00	0,00	240.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.390.500,00	0,00	1.390.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.186.000,00	0,00	7.186.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9.318.669,36	0,00	9.318.669,36
Total do Municipio	146.995.946,00	71.347.624,00	218.343.570,00

Total do Municipio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.571, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta lei:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º No curso da execução orçamentária, fica ainda o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados à cobertura de despesas de entidades da administração indireta, até o limite dos respectivos **superávits** financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

V - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 9º As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizem as metas fixadas na lei de Diretrizes orçamentárias do exercício de 2016.

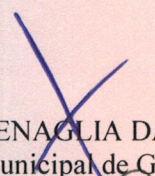
Parágrafo único. As leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da administração direta para a indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Palácio Tibiriçá, 15 de dezembro de 2015.


MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã


MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo


SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município


SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda


DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Departamento Administrativo

SUB LEGE LIBERTAS